

**CONTRATO 020/2015**  
**TERMO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Zahner, nº 155, na cidade homônima, RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 92.453.810/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 3009526496, SSP/RS, com inscrição no CPF n.º 30791740030, residente e na Rua Santo Bergamin, 487, neste Município, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a PROJESILVA AGRICULTURA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 524, na cidade de Getúlio Vargas, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.007.348/0001-07, neste ato representado por MAURÍCIO MEDEIROS da SILVA, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, para a execução da prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a consecução do objeto contratado, descrito abaixo, com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/93, em seu artigo 24, II, e legislação pertinente, regendo-se ainda pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto. Prestação de serviços de:

- a) Licença Prévia; Laudo Geológico; Laudo Quali-Quantitativo Cobertura Vegetal; Laudo Descritivo da Fauna;
- b) Licença de Instalação – Projeto de Compensação Ambiental e Acompanhamento de 4 Anos. Projeto de Movimento de Solos
- c) Licença de Operação: Relatório Fotográfico

A **CONTRATADA** compromete-se em colocar à disposição do **CONTRATANTE**, profissionais habilitados, para a realização dos serviços, bem como será de sua inteira e exclusiva responsabilidade os encargos sociais, como também os decorrentes de acidentes de trabalho, seguros, salários.

O objeto do presente contrato é intransferível a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de rescisão imediata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço total é para o presente trabalho é de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, a serem pagos da seguinte forma e condições, quais sejam:

- a) **R\$ 8.000,00(oito mil)** quando da apresentação do laudo geológico, laudo quali-quantitativo e laudo descritivo da fauna, dentro da fase da “Licença Prévia – LP”;
- b) **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** quando concluída a fase da Licença de Instalação – LI, que compreende o relatório fotográfico, projeto de compensação ambiental e acompanhamento por no mínimo 04 (quatro) anos e o projeto de movimentação de solo;
- c) **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** para a Licença de Operação (LO), que inclui a elaboração de relatório fotográfico;
- d) O valor disposto no item “a” desta Cláusula é entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, inclusive no que diz com todas as despesas diretas e indiretas para a realização dos trabalhos, seja de tributos, impostos, deslocamentos, ou outros aqui não especificados;

- e) A responsabilidade da CONTRATADA somente se esgotará quando das liberações/aprovações finais das licenças supra referidas, com a entrega das respectivas licenças ao CONTRATANTE;
- f) Os pagamentos nos valores dispostos anteriormente, serão pagos em até cinco dias úteis após a apresentação pela CONTRATADA dos documentos contábeis - notas fiscais – e comprovação da realização da etapa correspondente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão á conta do seguinte recurso financeiro:

11.03.22661.0136- 1036 Incentivo a Instalação do Berçário Industrial  
3390.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

I – Dos Direitos:

Constitui direito do **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Constitui direito da **CONTRATADA**:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações:

Constitui obrigação do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, sem qualquer outro acréscimo, a qualquer título.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos;
- c) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração (**CONTRATANTE**), em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei Federal N.: 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21.06.1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos demais casos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Erechim, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

Estando ajustadas, as partes assinam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor de forma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.

**LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA**

**CONTRATANTE**

**MAURÍCIO MEDEIROS da SILVA**

**CONTRATADA**

**CONTRATO Nº 015/2014**  
**3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL**

**Contratante:** **Município de Três Arroios/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com a sede administrativa à Rua João Zahner, nº155, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.810/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal.

**Contratado:** **DUTRA & FRONCHETTI LTDA**, CNPJ sob nº 10.811.845/0001-10, firmar o presente contrato mediante às seguintes cláusulas e condições a seguir descritas:

**Objeto:** Prestação de serviços médicos, clínica geral com ênfase em saúde comunitária, para realização de consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, por profissional habilitado e registrado junto ao conselho respectivo.

**Cláusula Primeira:** a Cláusula segunda passa a ter a seguinte redação:

*“Cláusula Segunda: A vigência do presente contrato será de doze meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.”*

**Cláusula Segunda:** a Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

*“Cláusula Terceira: O preço justo e acertado que o contratante pagará a contratada pelo objeto do presente contrato será de R\$ 8.460,80 (oito mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos) mensais, pagos até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante nota fiscal, conforme tomada de preço nº 001/2013, podendo ser reajustado anualmente com base IGPM/FGV acumulado.”*

As demais cláusulas permanecem inalteradas e são consideradas como aqui transcritas..

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Termo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo ratificado pela partes contratantes, para que surta seus efeitos.

Três Arroios/RS 01 de março de 2015.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

DUTRA & FRONCHETTI LTDA  
PATRICIA AMORIM DUTRA  
CONTRATADA

**CONTRATO Nº 023/2015**  
**TERMO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O MUNICÍPIO DE**  
**TRÊS ARROIOS E ALINE ZAIRA KUNRATH, VISANDO A PRESTAÇÃO**  
**DE SERVIÇOS AFETOS À SERVIÇOS TÉCNICOS E PRÁTICOS EM DANÇA**  
**FOLCLORICA ALEMÃ, COM ENSINAMENTOS E ATIVIDADES PRINCIPAL NO**  
**ENSINO DE ARTE E CULTURA.**

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS (PREFEITURA MUNICIPAL), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade homônima, RS, na Rua João Zahner, nº 155, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.453.810/0001-11, representado neste ato pelo Prefeito Municipal LIRIO ANTONIO ZARICHTA, doravante denominado MUNICÍPIO, e ALINE ZAIRA KUNRATH, com sede a Rua Santo Bergamin, número 367, no Município Três Arroios, RS, inscrita no CNPJ sob n.º 18.536.172/0001-40, neste ato representada por ALINE ZAIRA KUNRATH inscrito no CPF sob n.º 939.841.540-20, doravante denominada CONTRATADA, para executar a prestação e serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, e, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes contratantes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços afetos à serviços técnicos e práticos em dança folclórica alemã, com ensinamentos e atividades principal no ensino de arte e cultura, totalizando 04 (quatro) horas semanais, em sala do Município a ser indicada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato abrange aulas de Dança Folclórica Alemã cuja Atividade principal é o ensino de arte e cultura conforme Cláusula Primeira – Do Objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

05.04.10.301.138.2100 – ATIVIDADES EDUCATIVAS  
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O MUNICÍPIO pagará o equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O valor contratual não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA SETIMA – DOS PRAZOS

Os serviços terão início na data da ratificação do presente contrato pelas partes contratantes, e vigorará pelo período de 9 (nove) meses, podendo ser prorrogado por mais três períodos iguais com índice de reajuste IPC - FIPE

#### CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto nas cláusulas contratuais, ainda, observada a legislação em vigor, serão os mesmos recebidos pelo contratante.

#### CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

##### 1) Dos Direitos

Constitui direito do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e, da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

##### 2) Das Obrigações

Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a. por ato unilateral da Administração Municipal, nos casos dos incisos I a XII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b. amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. judicialmente, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia após a sua ratificação pelas partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Três Arroios, 16 de março de 2015.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

ALINE ZAIRA KUNRATH  
Contratada

## CONTRATO Nº 025/2015

O **MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua João Zahner 155, na cidade de TRÊS ARROIOS/RS inscrita no CNPJ nº 92.453.810/0001-11 denominada doravante de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Lírio Antônio Zarichta, residente e domiciliado na Cidade de Três Arroios - RS, e de outro lado a empresa **VIA IMAGINATTO Produções e Jornalismo**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Jacó Luiz Busatta, 451, na cidade de Erechim / RS, inscrita no CNPJ sob nº 10.798.038/0001-05 denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu gerente Sr. Ricardo Carraro, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Erechim/RS portador de CI nº 7042274527 SSP-RS, firmam o presente contrato, com dispensa de processo licitatório, o fazendo nos termos dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-lhe supletivamente os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços para publicações de interesse da Administração, notadamente, publicações institucionais e legais, avisos, editais e congêneres, bem como a assinatura anual de, no mínimo, 04 (quatro) exemplares nos meses de março de 2015 à dezembro de 2015.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços prestados, publicações e assinaturas, tudo conforme descrito na Cláusula supra, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em parcela única, até o dia 17 de abril de 2015.

As despesas do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária própria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo do presente contrato vigorará dos meses de março de 2015 à dezembro de 2015, período abarcado pelo valor a ser pago para as publicações referidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inadimplência total ou parcial do presente contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências previstas legalmente, reconhecendo-se expressamente os direitos da Administração Pública por parte do Contratado, previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução do presente contrato.

E para que surtam os devidos efeitos, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas.

Três Arroios, 01 de Março de 2015.

**LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**VIA IMAGINATTO**  
**Produções e Jornalismo**  
**CONTRATADO**



## TERMO DE CONTRATO Nº 026/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A **EMPRESA ASSOCIAÇÃO DA LIGA DE ARBITROS DO ALTO URUGUAI**.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI**, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DA LIGA DE ARBITROS DO ALTO URUGUAI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a Rua Jeronimo Teixeira 785, bairro Centro, na cidade de Três Arroios, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 02.941.740/0001-58, neste ato representada pelo Sr. GILBERTO AZEREDO, residente e domiciliado na Cidade de Erechim.

### Cláusula Primeira – Do fundamento legal

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito abaixo, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições dos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### Cláusula Segunda – Do objeto

2.1 A presente tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol de Campo/2015, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme descrito abaixo:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Un</b>	<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>
1	1	1	Sv.		<b><i>Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol de Campo/2015, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com previsão de 27 jogos com sete rodadas e término previsto até 24/05/2015, nas categorias veterano e livre.</i></b>

2.2 A CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no contrato, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

### **Cláusula Terceira – Do preço e pagamento**

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50 % (cinquenta por cento) do valor será pago após a assinatura do contrato, e o restante, ou seja, os outros 50 % (cinquenta por cento) após o encerramento do campeonato. O prazo para o pagamento será para ambos os casos em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente a realização do serviço. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

3.3 O item anterior será pago na sede do comprador, Município de Três Arroios, consoante da proposta vencedora da licitação.

3.4 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

3.5 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificado ou não no presente contrato.

3.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

### **Cláusula Quarta – Do crédito orçamentário**

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Código Reduzido Despesa</b>	<b>Fonte de recurso</b>	<b>Descrição Fonte Recurso</b>
<b>3364</b>	<b>1116</b>	<b>FUNDERGS</b>

### **Cláusula Quinta – Da responsabilidade do Município**

5.1 Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

### **Cláusula Sexta – Da responsabilidade da Contratada**

6.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com, à qual como todos os documentos e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

### **Cláusula Sétima – Do prazo e entrega do objeto**

7.1 Os serviços, objeto desta licitação serão prestados no município de Três Arroios, devendo os mesmos serem iniciados imediatamente após a assinatura do contrato;

7.2 Verificada a desconformidade de alguns dos serviços prestados, a licitante vencedora deverá corrigir o eventual problema no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

7.3 Todas as despesas relativas à entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa.

### **Cláusula Oitava – Das penalidades**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

1) Advertência;

2) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;

3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos.

8.2 As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

8.3 O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

### **Cláusula Nona – Da transmissão de documentos**

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **Cláusula Décima - Da duração e rescisão do contrato**

10.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 23 de março 2015. Existindo interesse das partes o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

10.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

**Cláusula Décima Primeira – Da legislação aplicável**

11.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**Cláusula Décima Segunda – Das disposições gerais**

12.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

12.2 O Município reserva-se o direito de adquirir as peças, podendo deduzir ou acrescentar quantidades dentro do permitido legalmente.

12.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios/RS, 23 de março de 2015.

**LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI**  
**Vice - Prefeito**  
**No exercício do cargo de**  
**Prefeito Municipal de Três Arroios**  
**Contratante**

**ASSOCIAÇÃO DA LIGA DE**  
**ARBITOS DO ALTO URUGUAI**  
**Contratada**

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:

**CONTRATO Nº 032/2014**  
**2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2013**  
**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS E A EMPRESA**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARATIBA – RÁDIO ARATIBA**

Primeiro aditivo ao Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Felipe Kops, 131, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.453.810/0001-11, representado neste ato pelo Vice- Prefeito no exercício de Prefeito Municipal LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARATIBA – RÁDIO ARATIBA, com sede na Rua XV de Novembro, 336, ARATIBA, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.286.498/0001-89, por representação legal de Everaldo Dallazen, portador do CPF sob nº 537.963.300/53, doravante denominada CONTRATADA, para executar serviços de divulgação de avisos e notas do Município de Três Arroios em estação de rádio de alcance regional, conforme descrito na cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente aditivo ao contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a consecução do objeto contratado, descrito abaixo, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 24, II, e legislação pertinente, Convite nº 06/2013, Processo nº75/2.013, regendo-se ainda pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A cláusula segunda passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de R\$ 854,95 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) mensais.”

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A cláusula sexta passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

Os serviços serão prestados no período de 12 (doze) meses, a contar de 25 de março de 2015 após a ratificação do termo pelas partes contratantes, podendo ser aditivado até o máximo de 60 (sessenta meses), mediante Termos Aditivos específicos.”

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Três Arroios, 23 de Março de 2015.

**LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI**

**Vice - Prefeito**

**No exercício do cargo de Prefeito Municipal de Três Arroios**

C/CONTRATANTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARATIBA – RÁDIO ARATIBA  
CONTRATADA

**1º TERMO ADTIVO**  
**DO CONTRATO Nº 042/2014**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO**  
**DE SERVIÇOS DE SEGURO EM VEÍCULOS,**  
**QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**  
**E A EMPRESA BRASIL VEICULOS COMPANHIA**  
**DE SEGUROS.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 92.453.810/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Valdecir Pertuzzatti**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5012461637, inscrito no CPF sob nº 307.81426049, residente e domiciliado a Linha Santo Antônio interior de Três Arroios/RS.

**CONTRATADA: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com Sede a Av. das Nações Unidas, nº 11711, bairro Brooklin, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 01.356.570/0001-81, neste ato representada pelo Sra. Uzilde Pereira, inscrito no CPF nº 249.110.620-53, portador da Cédula de Identidade nº 1006979619 SSP-RS, residente e domiciliado na Cidade de Erechim/RS.

As partes acima qualificadas firmam o presente Contrato Administrativo com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme descrito no Edital de Licitação, Modalidade Carta Convite nº 12/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do fundamento legal**

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito abaixo, constante do Processo nº 403/2014, Edital de Convite nº 12/2014, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Segunda – Do objeto**

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro em veículos de propriedade do Município de Três Arroios, das diversas Secretarias Municipais, conforme descrito nos itens abaixo:

<b>SEGURO TOTAL</b>						
<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Un.</b>	<b>Veículo</b>	<b>Coberturas</b>	<b>Valor Unit.(R\$)</b>	<b>Valor Total(R\$)</b>
01	01	un	Volkswagem novo Voyage 1.0 8V TOTAL FLEX GV2011-2012, Placa ISR-3065, Renavam: 414534840, Chassi: 9BWD A05U9CT146125 -Bônus atual 1 Sem Sinistro	Seguro p/ veículo automotor voyage 1.0 ano/modelo 2011/2012, com as seguintes coberturas: casco-colisão, incêndio, roubo e furto 110% da tabela Fipe, cobertura para danos materiais de R\$ 80.000,00 danos corporais R\$ 80.000,00 morte por passageiro R\$ 5.000,00 invalidez por ocupante R\$ 5.000,00. Franquia mínima de R\$2.630,00.	<b>172,33</b>	<b>172,33</b>
02	01	un	Chevrolet Pick-Up S10 CAB DUP EXECUTIVE 2.8 TB 4x2 2009-2009, Placa: IPS57-33; Renavam: 137508662; Chassi: 9BG138SJ09C441666.	Seguro para veículo camionete S10 executive completa, ano/modelo 2009, cód. RENA VAM 13750866-2 com as seguintes coberturas: casco-colisão, incêndio, roubo e furto, danos materiais por	<b>225,79</b>	<b>225,79</b>

			-Bônus atual 1 Sem Sinistro	perda parcial ou total do veículo 110% da tabela fipe, danos materiais a terceiros R\$ 80.000,00, danos corporais a terceiros R\$ 80.000,00, APP - morte por passageiro R\$ 10.000,00, APP - invalidez por passageiro R\$ 10.000,00.Franquia mínima R\$3.800,00		
03	01	un	Fiat Doblo ELX 1.8 8V FLEX, 2009-2009; Placa: IPQ-9262; Renavam: 133490734; Chassi: 9BD11930591059608. -Bônus atual 4 Sem Sinistro	Seguro para veículo automotor espécie tipo passeio fiat/doblo cód. RENAAM 13349073-4, ano/mod. 2009, com as seguintes coberturas mínimas:casco-colisão, incêndio, roubo e furto danos materiais por perda parcial ou total do veículo 110% da tabela fipe, danos materiais a terceiros R\$ 80.000,00, danos corporais a terceiros R\$ 80.000,00, APP - invalidez por passageiro R\$ 10.000,00, APP - morte por passageiro R\$ 10.000,00. Franquia mínima de R\$2.618,00	<b>341,59</b>	<b>341,59</b>
04	01	un	Peugeot Boxer Furgão 350-M MEDIO T.ALTO 2.8 TURBO, 2005-2006; Placa: INE-7065; Renavam: 888612311; Chassi: 936ZCPMNB620005006 -Bônus atual 5 Sem Sinistro	Seguro para veículo automotor com as seguintes coberturas; casco- colisão, incêndio, roubo e furto por perda do veículo de 105% da tabela fipe ou valor pré fixado, danos materiais a terceiros c/ cobertura de R\$ 700.000,00 danos corporais a terceiros c/ cobertura de R\$ 700.000,00 acidentes pessoais por passageiro APO morte R\$ 30.000,00 e APO- invalidez R\$ 30.000,00, veículo Peugeot Boxer 2.8 Furgão transformado em ambulância. Franquia mínima de R\$4.320,19	<b>497,17</b>	<b>497,17</b>
05	01	un	Fiat Pálio Weekend 1.6, 2013-2014; Placa: IVB-0948; Renavam: 595562485; Chassi: 9BD373154ES049536 -Seguro novo	Seguro p/ veículo automotor Pálio Weekend 1.6 ano/modelo 2013/2014, com as seguintes coberturas: casco-colisão,incendio,roubo e furto 110% da table Fipe, cobertura para RCF-danos materiais de R\$ 80.000,00 danos RCF-corporais R\$ 80.000,00 APO- morte por ocupante R\$ 50.000,00 invalidez por passageiro RS 50.000,00.Franquia mínima R\$2.275,00	<b>208,60</b>	<b>208,60</b>
06	01	un	Fiat Ducato 2.3 MC TCA AMB, 2013-2014; Placa:	Seguro para veículo automotor com cobertura por perda do	<b>466,55</b>	<b>466,55</b>

		IUU-0948; Renavam: 579280080; Chassi: 93W245H34E2122174 -Seguro novo	Seguro para veículo com as seguintes coberturas de 110% da tabela fiipe ou valor pré fixado, danos casco,colisão,incêndio,roubo e furto, materiais a terceiros c/ cobertura de R\$ 700.000,00 RCF-danos corporais a terceiros c/ cobertura de R\$ 700.000,00 acidentes pessoais por ocupante APO- morte R\$ 30.000,00 e APO-invalidez R\$ 30.000,00 veículo Fiat Ducato transformado em ambulância. Franqua mínima R\$8.298,15		
--	--	---	--	--	--

### Cláusula Terceira – Do preço e pagamento

3.1 O preço justo e acertado que o contratante pagará ao contratado será de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinqüenta reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA. O pagamento será efetuado diretamente à Contratada, em até 10 dias após a emissão da nota fiscal, juntamente com a proposta de seguro de acordo com o que prevê a presente licitação.

3.2 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à prestação dos serviços, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

### Cláusula Quarta – Do crédito orçamentário

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Código Reduzido Despesa	Fonte de recurso	Descrição Fonte Recurso
Secretaria de Educação	854	20	MDE
Secretaria de Saúde	958	40	A.S.P.S.
Gabinete do Prefeito	1143	1	Recurso Livre
Secretaria de Administração	1932	1	Recurso Livre

### Cláusula Quinta – Da Vigência

5.1 O presente contrato, bem como o prazo da apólice resultante, terá vigência pelo período de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Em caso de prorrogação, o mesmo será reajustado com base na variação do índice IPC-FIPE.

### Cláusula Sexta – Do Prazo de Entrega

6.1 As apólices deverão ser entregues pelo Licitante Vencedor na Prefeitura Municipal, imediatamente (no máximo dois dias) após a formalização do contrato desta Carta Convite, onde o servidor responsável conferirá quanto à conformidade com o Edital.

### Cláusula Sétima - Da rescisão do contrato

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como legislação pertinente.

### Cláusula Oitava – Das penalidades

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;



3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;

4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos.

8.2 As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

8.3 O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

#### **Cláusula Nona – Da transmissão de documentos**

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **Cláusula Décima – Da legislação aplicável**

10.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais**

11.1 Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e parafiscais, de qualquer espécie, decorrentes da execução do presente contrato são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a fornecer todas as informações, certidões e demais documentos referentes a comprovação do previsto no presente parágrafo, sempre que requisitado pelo CONTRATANTE.

11.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios/RS, 24 de março de 2015.

**LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI**

**Vice - Prefeito No exercício do cargo de  
Prefeito Municipal de Três Arroios**

Contratante

**BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS.**

Uzilde Pereira  
**Contratada**

Testemunhas:

1.  
CPF:

2.  
CPF:

**CONTRATO Nº 029/2015**  
**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2013**  
**TERMO ADMINISTRATIVO DE**  
**PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL**

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e quinze, na sede da Prefeitura Municipal, sita a Rua João Zahner, 155, neste Município, presente de um lado o Município de Três Arroios, na condição de PERMINENTE, neste ato representado por seu Vice-Prefeito Municipal, em exercício de Prefeito, LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI, doravante denominado simplesmente Município e, de outro lado NOELI MARIA KAMMLER, CNPJ n.º 04.501.024/0001-85 com endereço a Rua Santo Bergamin n.º 55, doravante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIO, lavrou-se presente TERMO, mediante o qual o MUNICÍPIO permite ao PERMISSIONÁRIO o USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL, como sendo o GINÁSIO MUNICIPAL E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PERTINENTES A EXPLORAÇÃO DO BAR E ASSEMBLHADOS, sob as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Cláusula segunda em seu item 2.2 passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. ....

2.2. O DIREITO DE USO do próprio municipal de que trata a disposição anterior, será concedida pelo período de 20 de março de 2015 a 21 de março de 2016, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por idênticos períodos até completar 48 meses.

2.3. ....

2.4. ....

2.5. ....

2.6. ....

2.7. ....

2.8. ....

2.9. ....

2.10. ....

2.11. ....

2.12. ....

2.13. ....

2.14. ....

2.15. ....

2.16. ...”.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A Cláusula Terceira em seu item 3.1 passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO**

3.1. O PERMISSIONÁRIO contra prestará, mensalmente, à Administração Municipal, pela utilização do bem, o valor de R\$ 159,70 (cento e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

3.2. ...”.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, para valer, por se acharem de comum e perfeito acordo, assinam o presente aditivo ao TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO, em duas vias, para um só efeito.

Três Arroios, 20 de março de 2015.

**LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI**  
**Vice - Prefeito**  
**No exercício do cargo de Prefeito Municipal de Três Arroios**  
**C/Promitente**

**NOELI MARIA KAMMLER,**  
**Permissionário**

Registre-se.

## CONTRATO 035/2015

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICIPIO DE TRES ARROIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 92.453.810/0001-11, com sede na Rua João Zahner, 155 na cidade de Três Arroios-RS neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Três Arroios, **LIRIO ANTONIO ZARICHTA**, brasileiro casado, residente e domiciliado na Rua Santo Bergamin, 487, nesta cidade de Três Arroios-RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **MESTRA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO E EIRELI-ME**, inscrita no CNPJMF sob nº 09.247.059/0001-53, com Sede na Rua Porto Alegre, nº 480, na Cidade de ERECHIM-RS, neste ato representado pelo SR. ALMIR PIOVESAN.

Cláusula 1ª O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa prestadora de Serviços de Medicina do Trabalho para realização dos Programas de PCMSO e ASOs dos servidores Municipais a ser realizado pela contratada.

Item	Qtd	Um	Descrição	R\$ mês	R\$ Total
1	12	Mês	Prestação de Serviço Medicina do Trabalho	650,00	7.800,00

§ 1º. A **CONTRATADA** deverá implantar e executar os seguintes programas:

- PCMSO Programa de Controle de Médico e Saúde Ocupacional:
- ASO's Atestado de Saúde Ocupacional (admissional, demissional, mudança de função, periódico e retorno ao trabalho). Disponibilizar no mínimo 01(uma) horas por dia.
- Assessoramento e Acompanhamento como Perito Assistente em Reclamatória Trabalhista, reabilitação Profissional quando requisitado pelo INSS e Previdência Municipal elaboração de PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário:
- Cursos, Palestras, Treinamentos relacionados com área conforme solicitação prévia.

§ 2º. Para a contratação dos Serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**:

#### I - Serviços de Médico do Trabalho:

- a) Para realização de avaliações clínicas, emissão de relatórios mensais com exames pendentes e realizados para lançamento no PPP, conforme necessidade do Município e mediante solicitação prévia, durante o horário de expediente, no mínimo 01(uma) hora por dia.

b) **A CONTRATADA** deverá disponibilizar uma junta Médica, de no mínimo 03(três) profissionais médicos para avaliação de Atestados para Portadores de Deficiência para fins de concurso público, quando houver:

§ 3º. O número aproximado de Servidores da Prefeitura Municipal de Três Arroios na data da assinatura do presente contrato é de 140 (cento e quarenta) servidores. CNAE-84.11-600- Grau de Risco I.

§ 4º. Todas as despesas necessárias para assessoramento, programas e serviços constantes do objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como despesas decorrentes da solicitação de equipamentos.

§ 5º. Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, através do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 6º. A Seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente á **CONTRATADA**, reservando-se o contratante o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

§ 7º. **A CONTRATADA** exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.

§ 8º. É obrigação da **CONTRATADA** em manter registros de todos os serviços prestados, cabendo ao **CONTRATANTE** fiscalizar os mesmos.

§ 9º. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vieram a dar causa , exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

§ 10º. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação aos serviços terceirizados pela mesma, assim como a responsabilidades civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações **de** qualquer natureza.

§ 11º. **A CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

§ 12º. **A CONTRATADA** não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propositos ou terceiros, tampouco prestar serviços a terceiros sem relação com a **CONTRATANTE**.

§ 13º. **A CONTRATADA** compromete-se a refazer, as suas custas, os serviços ora contratados, caso não atendam as normas técnicas e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento.

§ 14º. **A CONTRATADA** deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com obrigações assumidas.

§ 15º. É possibilitada à ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

**Cláusula 2ª A CONTRATADA** atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

**Cláusula 3ª A CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos serviços prestados através dos peritos formalmente indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

**Clausula 4ª** O preço global a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**, sendo **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais** sendo que não incidirá sobre o valor avençado, qualquer reajuste ou correção no prazo do presente contrato.

§ 1º. O pagamento será efetuado mensalmente até o 7ª (sétimo) dia útil ao mês subsequente ao vencido a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, e pelo Secretario solicitante.

§ 2º. Havendo prorrogação do Contrato que ultrapasse os 12(doze) meses será concedido reajuste ao preço, deduzido eventual antecipação concedida a título de equilíbrio Econômico – Financeiro, tendo como indexador o IGPM, ou outro que o substituir.

**Clausula 5ª A CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ ou Servidor do **CONTRATANTE** nas instalações onde realizar os serviços, bem como a todos os registros e documentos pertinentes a execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

**Clausula 6ª** O prazo de vigência do contrato será de 12(doze ) meses , a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, até atingir o prazo limite de 60(sessenta) meses.

§ 2º. A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, como condição de pagamento,

relatórios mensais contendo o nome dos servidores, os exames clínicos e laboratoriais pendentes e realizados no mês.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração no prazo supracitado dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

**Clausula 7ª A CONTRATADA** compromete-se a efetuar as eventuais correções, refazer exames ou outro procedimento contratados, as suas custas, parcial ou totalmente, caso não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Três Arroios para o caso.

**Clausula 8ª** Caberá a **CONTRATADA** cumprir as portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar ao **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários praticados por seus funcionários:

**Clausula 9ª** Todos os encargos Trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal, sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o contratante:

§ 1º. Caberá a **CONTRATADA** fornecer no início de cada mês e antes da prestação de serviços

- a) Cópia da ficha do EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestarão serviços a Administração Pública.
- b) Relação discriminada de quais trabalhadores prestará serviços em quais locais (setores) estes trabalharão.

§2 º. Caberá a **CONTRATADA** fornecer até o dia 10(dez) de cada mês subsequente a prestação dos serviços:

- a) Relatório da folha de pagamento contendo a relação dos trabalhadores que prestarão serviços a Administração Pública, organizados por local (setor)
- b) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços a Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado:

- c) Cópia do cartão Ponto ou controle de jornadas dos trabalhadores que prestarão serviços a Administração Pública com indicação do local (setor) onde trabalharam:
- d) Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações a Previdência Social), da empresa prestadora de serviços com indicação dos trabalhadores que prestaram serviço a Administração Pública relacionados por local (setor).
- e) Demonstrativo de calculo de recolhimento das contribuições Previdenciárias ao INSS pela Empresa, individualizados pelo local de prestação de serviços (setor):
- f) Cópia da Guias de pagamento das Contribuições Previdenciárias (INSS) e do Fundo de garantia por tempo de serviços (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços:
- g) Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS).

§3 º. O pagamento á **CONTRATADA** de cada mês de serviço prestado ficara condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, a qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pelo Secretário competente ou por Servidor indicado pela Administração Pública.

§4 º. A relação discriminada de quais trabalhadores prestarão os Serviços em quais locais, servirá para controle e conferência do **CONTRATANTE**, a qual só admitirá a entrada do referido trabalhador se o mesmo constar na lista.

§5 º. **A CONTRATADA** obriga-se do cumprimento do disposto no inciso XXXII e Art. 7ª da Constituição Federal

**Clausula 10ª**- A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE** ocorrerá para preservar interesse Público, sendo que eventual atraso nas tarefas, não lhe implicará corresponsabilidade acerca de eventuais execuções incorreta dos serviços.

**Clausula 11ª** Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita a seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- A) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para quais tenha concorrido.
- B) Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,

II- Quando não corrigir deficiência ou não refizer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através dos seus responsáveis técnicos.



§1 º. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade de falta” e “falta grave”.

§2 º. No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação para recolher a importância a Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Clausula 12ª Além da condição prevista no Art.77 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação do mesmo, incluindo o montante das multas a pagar.
- b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo a regularmente devido á **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas pagas.
- c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
  - I- Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas,
  - II- Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas
  - III- Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço.
  - IV- Manifesta deficiência do serviço.
  - V- Falta grave ao Juízo do Município.
  - VI- Falência ou insolvência;
  - VII- Não entregar os materiais / equipamentos no prazo previsto.

**Clausula 13ª** Na entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre o **CONTRATANTE** e contratada será efetivada via de protocolo única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste **CONTRATO**.

**Clausula 14ª** As despesas e custeio do objeto deste **CONTRATO**, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária.

## DESCRIÇÃO DA DESPESA

03.001.04.122.0004.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

339039- Outras Secretarias de terceiros – Pessoa Jurídica

**Cláusula 15-** Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de Julho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de Junho de 1994, e os dispositivos da licitação.

**Parágrafo único:** Resta estabelecido o Foro da Comarca de Erechim – RS o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam na presença de duas testemunhas em 03 vias de igual teor e forma.

TRÊS ARROIOS, 11 DE MARÇO DE 2015

**PREFEITURA DE TRÊS ARROIOS**

**MESTRA MEDICINA E SEGURANÇA**

**LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA**

**DO TRABALHO E EIRELI-ME,**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Contratada:**

**Contratante**

Testemunha:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

# 1º ADITIVO AO CONTRATO 031/2014

## CONTRATO Nº 031/2014

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA E DEMAIS SERVIÇOS INERENTES. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Zahner, 155, Centro, inscrito no CNPJ/MF n.º 92.453.810/0001-11, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA** CPF n: 307.917.400-30, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DUETO TECNOLOGIA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede a Av. Pernambuco, 1234, Bairro Navegantes, CEP90240-001, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ n.º 04.311.157/0001-99 neste ato representado pelo seu Diretor Sr. **RAFAEL MARIO SEBEN**, portador do CPF/MF n.º 641.074.180-49 e RG/MF n.º 1042197432, doravante denominada **CONTRATADA**,

De acordo com o disposto na Lei federal n.º 8.666/93, de 21-06-1993, atualizada pela Lei federal n.º 8.883/94, Lei 9.648/98, Lei 10.520/02, conforme Processo de inexigibilidade n.º **01/2014**, celebram este contrato para prestação de serviços especializados na área de informática para implantação e licenciamento de uso de sistema integrado de gestão pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### ***CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do contrato***

1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados na área de informática para implantação e Locação da Licença de Uso (com manutenção) de sistema integrado de gestão pública em ambiente Windows, portabilidade para Banco de Dados Relacional SQLServer(SGBD), já em uso nesta prefeitura, conversão, implantação, instalação, testes, customização, treinamento, serviços de manutenção mensal que atendam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema e atendimento e suporte técnico para este sistema, quando solicitado pela prefeitura, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º **01/2014**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

#### ***CLÁUSULA SEGUNDA – Da manutenção***

2.1 A CONTRATADA compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, sempre que necessário, bem como a adaptação e alterações a novos planos econômicos, legislação pertinente e melhoramentos solicitados ou que se fizerem necessários, desde que não sejam específicos ao município de TRÊS ARROIOS.

2.1.1 Caso seja necessário executar melhoramento ou adequação específica para o município contratante, haverá negociação entre as partes.

#### ***CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução***

3.1 Este contrato rege-se pelo regime de empreitada por preço global.

#### ***CLÁUSULA QUARTA– Preço e Serviços***

4.1 O valor do presente contrato é o constante no quadro abaixo:

4.1.1 – Já instalados:

<b>ÁREA INFORMATIZADA, MÓDULOS INSTALADOS</b>	<b>Instalação, Implantação e Treinamento</b> (caso houver, e em uma única parcela)	<b>Locação da Licença de Uso e Manutenção Mensal</b>
Contabilidade Pública / LOA Lei Orçamentária Anual / Informações Automatizadas.	ZERO	R\$ 995,00
PPA Planejamento Plurianual	ZERO	R\$ 290,00
LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias	ZERO	R\$ 290,00
Perfil Profissiográfico Previdenciário	ZERO	R\$ 166,00
Lei de Responsabilidade Fiscal	ZERO	R\$ 332,00
Tesouraria e Automação de Caixa	ZERO	R\$ 498,00
Administração de Receitas	ZERO	R\$ 995,00
Lei 131 Transparência Pública Lei	ZERO	R\$ 390,00
Gestão de Pessoal	ZERO	R\$ 995,00
Patrimônio Público	ZERO	R\$ 332,00
Contabilização Patrimonial x CP	ZERO	R\$ 231,00
Licitações e Contratos	ZERO	R\$ 332,00
Administração de Frotas	ZERO	R\$ 166,00
Compras e Materiais	ZERO	R\$ 332,00
Educação ( Escola / Merenda / Biblioteca / Secretaria )	ZERO	R\$ 332,00
Saúde Pública (Agendamento, Ambulatório, Cartão Sus, Exame Laboratorial, Farmácia, Médico, Odontológico, Vacinação, Controle de Medicamentos)	ZERO	R\$ 332,00
GPAL – Atos Legais	ZERO	R\$ 170,00
Total	-0-	R\$ 7.178,00

**4.1.2 – Por instalar, mediante solicitação de ativação e necessidade da CONTRATANTE:**

<b>ÁREA INFORMATIZADA, MÓDULOS A INSTALAR.</b>	<b>Instalação, Implantação e Treinamento</b> (caso houver, e em uma única parcela)	<b>Locação da Licença de Uso e Manutenção Mensal</b>
AR NET – Atendimento ao Cidadão Net.	R\$ 1.800,00	R\$ 240,00
Tramitação de Processos	R\$ 2.500,00	R\$ 340,00
GPNET – Contra Cheque OnLine/Comprovante Anual de Rendimentos.	R\$ 1.600,00	R\$ 170,00
Informações Gerenciais – BI	ZERO	R\$ 290,00
<b>06 VAGAS EM CURSOS ANUAIS</b>	<b>ZERO</b>	<b>INCLUSO NO CONTRATO</b>
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 5.900,00</b>	<b>R\$ 1.040,00</b>
<b>TOTAL GERAL SISTEMAS INSTALADOS E A INSTALAR</b>	<b>R\$ 5.900,00</b>	<b>R\$ 8.218,00</b>

a) Valor da hora de assistência técnica em caso de suporte/chamados não contemplados neste edital: R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais);

b) Valor da hora de análise/programação em casos de desenvolvimentos específicos ao Município e que não constem neste edital: R\$ 135,00 (Cento e trinta e cinco reais);

c) O valor deste contrato é:

<b>VALOR TOTAL DAS DESPESAS DE CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.</b>  R\$ 7.100,00 x 01(Hum)	R\$ 7.100,00
<b>VALOR TOTAL DAS DESPESAS COM A LOCAÇÃO LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO.</b>  R\$ 8.218,00 x 12 (Doze) meses	R\$ 98.616,00
<b>VALOR TOTAL:</b>	<b>R\$ 105.716,00</b>

#### 4.2 *Do Chamado Técnico*

4.2.1 O valor da chamada técnica é de R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais) para atendimento presencial, durante o expediente, com as despesas de deslocamento e atendimento incluídas, a ser faturado após a realização dos serviços.

4.2.1.1 Chamadas técnicas, a ser realizada por profissional na sede do município durante o expediente normal da prefeitura em até 12 dias anuais de atendimento conforme necessidade e solicitação da contratante.

#### 4.3 *Das Formas de Atendimento*

Estrutura e suporte técnico, formas de atendimento, observando:

##### 4.3.1 *Formas de Comunicação*

Teamviewer, LogMein, ConneetMe, PCAnyweher, Showmypc, Remotedesktop(conexão area remota, native do Windows).

##### 4.3.2 *Help-Desk*

Disponibilizar estrutura para pronto atendimento para consultas de funcionalidades dos sistemas, em horário de expediente da prefeitura.

#### 4.4 *Dos serviços através site portal de serviços de:*

##### 4.4.1 *Gestão de demandas*

- Mecanismo de controle, para que seja possível acompanhar, via Internet, o andamento de uma solicitação, referente a Sistemas ou Serviços prestados por esta licitante, desde sua abertura até o encerramento.
- Permitir a inclusão por parte do usuário, via Internet (site), de qualquer tipo de solicitação de serviço (dúvidas, sugestões, problemas...).
- Permitir o registro e acompanhamento de todos os passos e etapas havidos durante o encaminhamento/solução da demanda cadastrada, de forma que o usuário possa a qualquer momento, via Internet, verificar o andamento da sua solicitação.
- Permitir ao usuário a possibilidade de incluir documentos em anexo na demanda cadastrada.
- Possuir senhas de acesso, configuráveis pelo usuário.
- Mecanismo de pesquisa a base de conhecimento, onde permite o usuário consultar e fazer o download de documentos referente às rotinas específicas dos sistemas, manuais completos, documentações legais, dentre outros.
- Mecanismo de atendimento online (chat), através de canais de atendimento por área/sistema, possibilitando sanar a dúvidas em menor tempo.
- Possuir controle de responsáveis do cliente, ou seja, permitir configurar os usuários que irão acompanhar todas as demandas do cliente, pois os outros usuários irão verificar somente as suas demandas.
- Permitir ao usuário, verificar as demandas no mínimo nas seguintes situações/condições:
  - Em determinado intervalo de tempo.
  - Em situações de Concluídas, Em atendimento, etc...
  - Com prazo vencido.

- Seleccionar as demandas para um determinado Sistema/Serviço.
- Imprimir relatório detalhado das demandas nas situações/condições aqui apresentadas.
- Possuir rotina de e-mails configuráveis, que permita disparar e-mail para os responsáveis indicados, sempre que ocorra determinada situação relativamente à demanda (por exemplo, expire o prazo previsto para o atendimento, seja concluída...).

#### 4.4.2 **Download de Licenças:**

- Controle de login e senha específicos;
- Sempre que uma nova licença for disponibilizada no portal, deverá ser enviado um e-mail de notificação.
- Possuir garantia de envio e recebimento eliminando o risco dos arquivos serem corrompidos ou bloqueados em filtros anti-spam de servidores corporativos, bem como dos mais tradicionais programas de e-mail (Outlook, Windows Live Mail).
- Possuir históricos de download das licenças sempre disponíveis para o administrador verificar quem baixou e quando.
- Garantir que somente as pessoas autorizadas terão acesso às senhas.

#### 4.4.3 **Gestão de Cursos:**

- Calendário sempre atualizado
- Inscrição Online
- Disponibilização de apostilas e demais materiais para download
- Histórico dos cursos realizados
- Certificados dos cursos realizados

### **CLÁUSULA QUINTA – Condições de pagamento**

5.1 A CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Governo.

5.2 O pagamento referente aos valores de manutenção terá seu vencimento até o dia 10 do mês subsequente, referente aos módulos já instalados, conforme **Clausula Quarta-Preço**, item 4.1.1 mediante apresentação da nota fiscal de serviços. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subsequente.

5.3 O pagamento referente as fases iniciais de implantação, instalação, conversão, testes, customização e treinamento assim como a manutenção dos novos módulos quando houver ocorrerá após a liberação do sistema aos usuários. Acrescendo-se a manutenção já em faturamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da vigência:**

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. A renovação será automática por iguais períodos, desde que não haja manifestação em contrário de qualquer das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Artigo 57 inciso IV e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Reajuste de Preços:**

7.1 O reajuste dos preços será anual com base no IGP-M. Na falta do IGP-M será adotado outro indexador que espelhe a perda do valor aquisitivo da moeda nacional.

### ***CLÁUSULA OITAVA – Dotação orçamentária***

8.1 Para o cumprimento do previsto no presente contrato, serão utilizados recursos classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido da Despesa	Órgão/Unidade Orçamentária	Categoria Econômica	Descrição da Categoria Econômica
465	05.03	33.90.39.11	LOCAÇÃO DE SOFTWARES
466	07.02	33.90.39.11	LOCAÇÃO DE SOFTWARES
462	03.01	33.90.39.11	LOCAÇÃO DE SOFTWARES
463	04.01	33.90.39.11	LOCAÇÃO DE SOFTWARES
464	04.01	33.90.39.11	LOCAÇÃO DE SOFTWARES
467	09.02	33.90.39.11	LOCAÇÃO DE SOFTWARES

### ***CLÁUSULA NONA – Da fiscalização***

9.1 A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

9.2 A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante.

9.3 **O CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades Civis.

9.4 A fiscalização da **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA – Responsabilidades da CONTRATADA***

10.1 A CONTRATADA obriga-se a executar e atender o que segue:

- a) A aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações do edital supracitado.
- b) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros.
- c) A recolher todos os tributos decorrentes da contratação, efetuando a comprovação mensal do recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais.
- d) Aceitar as demais obrigações constantes no Edital e Anexos.
- e) Fornecer e manter atualizada a documentação técnica da base de dados.
- f) **Fornecer de modo definitivo durante a vigência do contrato sem custos adicionais até 06 dias de cursos anuais para servidores do município em cursos oferecidos pela Dueto Educacional, observando as seguintes condições:**

Primeiro - O direito as vagas não será cumulativo, ou seja, a não utilização dentro do

período, não reserva o direito de utilização subsequente.

Segundo - Local, conteúdo e demais condições dos cursos oferecidos pela Dueto Educacional são aqueles estabelecidas pela Dueto e divulgados nos respectivos convites.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Dos Direitos E Obrigações Prefeitura Municipal de TRÊS ARROIOS.***

11.1 Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente das responsabilidades Civil e/ou Penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – *Das penalidades***

12.1 Ressalvados os motivos de força-maior devidamente comprovados e a critério do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades:

- a. 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão deste por parte da **CONTRATADA**, sem justo motivo.
- b) O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ocorra, o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação prévia.
- c) As multas deverão ser pagas junto à tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL** até o dia de pagamento a que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – *Da rescisão***

13.1 A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;
- b. Pela inexecução total ou parcial do contrato pela **CONTRATADA**, com as consequências previstas na cláusula nona;
- c. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a administração;
- d. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;
- e. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f. A rescisão de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

13.2 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

- a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS**, pelo prazo de até dois anos;



b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do foro***

14.1 Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de **ERECHIM/RS.**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato em 3 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

TRÊS ARROIOS/RS, 21 de março de 2015.

**DUETO TECNOLOGIA LTDA**  
**RAFAEL MARIO SEBEN**  
**Contratada**

**LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**Contratante**

Testemunhas:

-----  
Nome:

CPF:

-----  
Nome:

CPF: